

*Rescindido  
pelo Dec 0621/97  
de 20.05.97*

DECRETO Nº 015/97 de 20/01/97

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS  
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal de Serra Alta,  
Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são  
conferidas,

D E C R E T A :

Art. 1. - Ficam nomeados os seguintes membros para  
compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta:

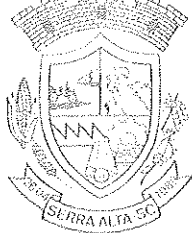
- I - Presidente: DILVA BERTOLDI BENVENUTTI  
\* Representante da Secretaria Municipal de Educação
- II - Vice-Presidente: JADIR JOSE GAMBA  
\* Representante do Poder Legislativo
- III - 1ª Secretária: VANIA BRESSAN  
\* Representante do Corpo Docente Estadual
- IV - 2ª Secretária: MILTON SIMON PIRES  
\* Representante da Secretaria de Estado da Educação
- V - 1º Tesoureiro: VALDIR JOSE DA CUNHA  
\* Representante dos Professores Municipais
- VI - 2º Tesoureiro: EUCLIDES CHITOLINA  
\* Representante da APP (Associação de Pais e Professores)
- VII - Membros: CESAR SPEROTTO - Repr. Secretaria de Agricultura  
CARLOS A. ZAMIGNAN - Repr. Secretaria de Saúde  
ILVA M. BERGER - Repr. CASA DA CULTURA

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração até 31 de  
de dezembro de 1998.

Art. 3º - Necessitando um conselheiro se afastar por  
prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto  
durar o sem impedimento.

Art. 4º - A função do conselheiro será sem ônus para os  
cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado  
ao Município.

Art. 5º - O CME realizará reuniões de acordo com o es-  
tabelecido em seu Regimento.



Art. 6º - Ao CME compete:

I - Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal;

II - Estabelecer em conjunto com o Executivo diretrizes gerais da política educacional do município, com base na legislação vigente;

III - Estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IV - Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal as normas para elaboração da Lei sobre o Sistema de Ensino Municipal;

V - Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;

VI - Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da educação municipal;

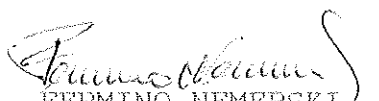
VII - Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VIII - Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal;

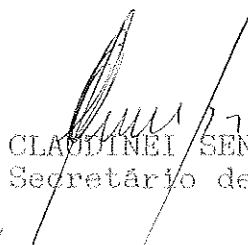
IX - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 1997.

  
FERMINO NEMERSKI  
Prefeito-Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
CLAUDINEI SENHOR  
Secretário de Administração